



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO
Aquisição de um veículo, do tipo caminhão de carga, 4x2, seminovo, equipado com implemento compactador de lixo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 16/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

1- REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2- FORMA DE FORNECIMENTO: Imediata.

3- PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Data: 15 de março de 2022

Horário: Nove horas

Local: Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 3º pavimento, Centro, São Brás do Suaçuí - MG.

4- CREDENCIAMENTO E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:

Data: 15 de março de 2022

Horário: Nove horas e cinco minutos

Local: Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 3º pavimento, Centro, São Brás do Suaçuí - MG.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, objetivando a aquisição de um veículo automotor, do tipo caminhão carga, 4x2, seminovo, equipado com implemento compactador de lixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo VIII deste Edital, que será



regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de maio de 2006, Decreto Municipal nº 2.371, de 28 de fevereiro de 2016, e Decreto Municipal nº 2.564, de 23 de abril de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie, observando o contido neste edital e seus anexos.

5- DO OBJETO:

5.1- O objeto deste certame é a aquisição de um veículo, do tipo caminhão toco, 4x2, seminovo, equipado com implemento compactador de lixo e todos os acessórios e equipamentos obrigatórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme quantitativo especificados no Anexo VIII deste Edital, denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 04 de 03 de janeiro de 2022.

7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

8- DA PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação as empresas ou pessoa física do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

8.2- Não poderá participar desta licitação:

a) suspensão ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;



b) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

c) em consórcio;

d) com falência decretada;

e) que explore ramo diverso do objeto licitado;

f) cujos sócios administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este optar por uma das empresas, para participar do presente procedimento licitatório;

g) que não se enquadre nas condições de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações;

h) impedida de contratar ou licitar com o Estado de Minas Gerais.

8.3- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.4- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8.5- Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

9- DO CREDENCIAMENTO

9.1- No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante devidamente constituído deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2- A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento

Pregão nº 03/2022

Nome do licitante

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO, DA LEI 8.666/93



9.3- No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos (Pessoa Física):

a) cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, do credenciado ou do procurador;

b) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

9.3.1- No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos (Pessoa Jurídica):

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Contrato Social ou documento equivalente);**

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme Anexo I deste edital, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);**

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

d) cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, do credenciado ou do procurador;

e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

f) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos



artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP ou MEI por meio de declaração, conforme modelo que consta do Anexo III e apresenta-la junto com a documentação constante do envelope 01- CREDENCIAMENTO.

9.4- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

9.5- A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada – da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

9.6- Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

9.7- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

9.8- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

9.9- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.10- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.11- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9.12 - Caso os documentos para o credenciamento não sejam apresentados dentro de um envelope, os mesmos serão aceitos, não caracterizando tal forma motivo para descredenciamento da empresa.



9.13- O Credenciado, quando autorizado pelo Credenciador, poderá exercer todos os atos em nome do licitante, inclusive assinar documentos.

9.14- O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, no ato do credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, ocasião na qual será emitida e juntada ao processo a Certidão Negativa, junto ao CAFIMP, e caso seja caso de impedimento, a empresa não será credenciada.

9.15 - Caso ocorra de os documentos de credenciamento serem apresentados fora do envelope, estes poderão ser aceitos da mesma forma.

10- DA PROPOSTA

10.1- A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta

Pregão nº 03/2022

Nome do licitante

10.2- A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

a) a identificação da licitante, indicando a razão social, o endereço, a cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail e o CNPJ;

b) número do processo licitatório e deste Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo VIII deste Edital;

d) preço unitário do item, preço total do item e preço total da proposta em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta do licitante;

f) marca, modelo e ano do veículo;



g) prazo de garantia do veículo e dos implementos que não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

10.3- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada, digitada ou até mesmo manuscrita desde que, redigida em linguagem clara, em uma única via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal, pelo procurador ou pelo credenciado devidamente constituído, e deverá obedecer às demais exigências e especificações deste Edital.

10.4- Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante devidamente constituído da licitante, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

10.5- No preço proposto deverá estar incluída, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.

10.6- Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do Anexo VIII deste Edital.

10.7- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

10.8- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10.9- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.11- O comparativo dos preços será pelo menor preço unitário do item.

10.12- Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.



10.13- Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, duas casas após a vírgula, todos em algarismos arábicos.

10.14- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.15- Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e baseado em ofertas das demais licitantes.

10.16- Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.17- Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item e não estando presente o representante da Licitante que apresentou a proposta, será considerado o valor unitário do item constante da proposta.

10.18- Havendo divergência entre o prazo de validade da proposta pedido neste instrumento e o prazo grafado na proposta, o representante legal da licitante poderá declarar que o prazo de validade da proposta é o exigido pela Administração pública, devendo tal ocorrência constar da ata da sessão de julgamento, devendo o declarante assinar a ata ao final da sessão.

11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 3 – Habilitação

Pregão nº 03/2022

Nome do licitante

11.2- No Envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

11.2.1- Se PESSOA JURÍDICA:



I - HABILITAÇÃO:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Documento de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.2.1- Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" desta cláusula, não precisarão constar do envelope nº 03 – HABILITAÇÃO, caso já constem do Envelope nº 02 – CREDENCIAMENTO.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;
- b)** Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;
- c)** Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;



e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa ou falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena vigência.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Edital;

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

11.2.2- Se PESSOA FÍSICA:

I - HABILITAÇÃO:

a) Documento oficial de Identidade com foto;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil com data de validade, no mínimo, até a data da realização do Leilão nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;



b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho com data de validade no mínimo, até a data da realização do Pregão;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade.

11.3- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.4- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alteração dos dados do licitante.

11.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

11.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir a tomar conhecimento do fato que



desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.8- Os documentos apresentados em papel "fac-símile" (FAX), não serão considerados pelo Pregoeiro.

11.9- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

12.1- No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

12.2- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

12.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;
- b)** apresentarem quantidades divergentes do Anexo VIII;
- c)** não contiverem o preço unitário do item;
- d)** que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- e)** com preços fora de mercado ou comprovadamente inexequíveis;
- f)** não apresentar marca, ano e modelo do veículo;
- g)** não ofertar o prazo mínimo de garantia, que é de três meses.



12.4- Nos casos de divergência entre valores unitários e totais, prevalecerá o preço unitário do item.

12.5- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constantes da proposta.

12.6- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

12.7- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

d) se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

12.8- Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

12.9- O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.10- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço unitário do item.

12.11- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.



12.12- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou MEI, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou MEI com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

12.13- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

12.14- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando a redução do preço.

12.15- Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.16- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12.17- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12.18- A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista será confirmada via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.

12.19- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

12.20- Ocorrendo essa indisponibilidade dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será inabilitada se porventura não apresentar a documentação exigida neste Edital.

12.21- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.22- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o



representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado como melhor oferta.

12.23- A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

12.24- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

12.25- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12.26- Sendo a proposta considerada aceitável e atendidas as exigências de habilitação, o Pregoeiro suspenderá os trabalhos e a Comissão de Avaliação instituída pela Portaria de nº 26 de 18 de fevereiro de 2022, fará a avaliação do veículo da empresa detentora da melhor oferta, quando será observado se o veículo atende às características previstas no Anexo VIII deste Edital.

12.27- Mediante o Relatório conclusivo de verificação e aprovação do veículo, quanto se o mesmo está de acordo com as exigências do referido Edital e o Termo de Referência, a ser feito pela Comissão de Avaliação instituída pela Portaria de nº 26 de 18 de fevereiro de 2022, o Pregoeiro passará para a fase de análise dos documentos de habilitação e classificará a empresa como habilitada, desde que atendidas todas as condições de habilitação.

12.28- Se o veículo da empresa classificada como melhor oferta, não atender aos critérios de avaliação, a Comissão de Avaliação comunicará ao Pregoeiro, o qual indicará à Comissão de Avaliação qual a empresa classificada em segundo lugar como melhor oferta, para proceder da mesma forma, qual seja: negociar com o autor do segundo menor valor, visando à redução do preço, se possível; examinar a aceitabilidade do menor preço, suspender os trabalhos para que o veículo seja avaliado pela Comissão de Avaliação e posteriormente analisar e conferir os documentos de habilitação da referida empresa; classificar a empresa como habilitada, desde que atendidas todas as condições de habilitação.



12.29- Não sendo considerado apto o veículo, o mesmo procedimento será adotado com relação às demais empresas classificadas como melhor oferta até que a Comissão conclua pela aquisição de um dos veículos.

12.30- Não sendo considerado nenhum dos veículos aptos à aquisição, o fato será comunicado ao Pregoeiro que não adjudicará o objeto a nenhum dos licitantes.

12.31- Para efeito da avaliação do (s) veículo (s), serão avaliados os veículos classificados na forma dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, iniciando-se daquele pertencente à empresa classificada como melhor oferta; caso tal veículo não esteja apto às condições do Termo de Referência, será avaliado o veículo classificado em segundo lugar e assim sucessivamente até o último classificado.

12.32- A avaliação é eliminatória, assim, se o parecer da Comissão de Avaliação instituída pela Portaria de nº 26 de 18 de fevereiro de 2022 for conclusivo pela aquisição do veículo da empresa classificado em primeiro lugar como melhor oferta, os demais veículos não serão avaliados.

12.33- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiro, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, do mesmo diploma legal.

12.34- Não sendo apregoado todo o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

12.35- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

13- DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1- Às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a saber:



13.1.1 - elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.1.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

13.1.3 - a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

13.1.4 - entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

13.1.5 - a não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

13.1.6 - é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

13.1.7 - entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

13.1.8 - para efeito do disposto nos incisos 13.1.4 e 13.1.5, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes



que porventura se enquadrem na hipótese do inciso 13.1.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.1.9 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso 13.1.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.1.10 - na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.1.11 - o disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

13.1.12 - a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14- DA AVALIAÇÃO DO VEÍCULO

14.1- Os Licitantes interessados em participar deste certame deverão apresentar os veículos na data marcada para o credenciamento e início dos trabalhos de julgamento, para que sejam analisados pela Comissão de Avaliação, sob pena de inabilitação.

14.2- A apresentação dos veículos e a sua vistoria serão realizados pelos membros da Comissão de Avaliação nomeados pela Portaria de nº 26 de 18 de fevereiro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – bairro centro, no Município de São Brás do Suaçuí/MG.

14.3- Após a fase de julgamento das propostas e classificação da melhor oferta, a licitante classificada em primeiro lugar apresentará seu veículo à Comissão de Avaliação instituída pela Portaria de nº 26 de 18 de fevereiro de 2022, quando será submetido à avaliação, e, em caso de aprovação da Comissão de Avaliação, o Pregoeiro será informado e o mesmo verificará os documentos de habilitação.



14.4- Caso o veículo avaliado não cumpra as disposições previstas no Edital e no Termo de Referência, será o mesmo desclassificado e será analisado o veículo apresentado pela empresa classificada em segundo lugar como melhor oferta e assim sucessivamente, respeitando as empresas classificadas na forma dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

14.5- O veículo será avaliado segundo os seguintes critérios:

14.5.1- Caixa de marchas sem vazamento de óleo aparente;

14.5.2- Diferencial sem vazamento de óleo aparente;

14.5.3- Caixa de marchas em bom estado de conservação sem ruídos e com engates precisos;

14.5.4- Luzes de direção (setas), freio e marcha a ré em perfeito estado de funcionamento;

14.5.5- Para choques do veículo em bom estado de conservação;

14.5.6- Vidros, inclusive para brisas, em bom estado de conservação;

14.5.7- Molas de suspensão em perfeito estado;

14.5.8- Motor em perfeito estado de funcionamento;

14.5.9- Sistema de estabilização em perfeito estado de conservação;

14.5.10- Interior da cabine em bom estado de conservação;

14.5.11- Painel de instrumentos em perfeito estado de funcionamento (todos os instrumentos e luzes em funcionamento);

14.5.12- Pneus em bom estado de conservação (não recauchutados e não recapados);

14.5.13- Implemento compactador de lixo com capacidade volumétrica mínima de 15 M³, e em perfeito estado de conservação e funcionamento;



14.6- Obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o veículo deverá conter as seguintes características mínimas:

14.6.1- ano de fabricação/modelo entre 2012 a 2014;

14.6.2- motorização movida à diesel;

14.6.3- tacógrafo em perfeito estado de funcionamento;

14.6.4- painel de instrumentos em perfeito estado de funcionamento;

14.6.5- equipado com implemento compactador de lixo com capacidade volumétrica mínima de 16.000 kg com as seguintes características mínimas:

14.6.5.1- equipamentos para compactação de lixo em perfeito estado de conservação e sem vazamentos nos pistons;

14.6.5.2- estrutura da carroceria, em bom estado de conservação;

14.6.5.3- pintura externa da carroceria e do implemento em bom estado de conservação;

14.6.5.4- implemento em perfeito estado de conservação e funcionamento e sem vazamentos.

14.6.5.5- equipado com estepe e roda, macaco, triângulo e chave de rodas;

14.6.5.6- equipado com tacógrafo;

14.6.5.7 – Todo o sistema mecânico e hidráulico de funcionamento do implemento de compactação de lixo perfeito funcionamento.

15- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1- No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais ficando as demais licitantes, desde logo,



intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2- Tanto as razões recursais quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro, no Setor de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – Centro, 3º pavimento de segunda à sexta feira (exceto feriados) de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

15.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

15.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

15.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15.7- Não serão reconhecidos as razões e contrarrazões recursais enviadas por fax e/ou intempestivos.

15.8 - A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

- a)** a decadência do direito de recurso;
- b)** a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- c)** o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15.9- A adjudicação será feita pelo preço unitário do item.

16- DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO, DA LEI 8.666/93



16.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária, o Contrato de Fornecimento, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo VII.

16.2- O Contrato de Fornecimento deverá ser firmado pelo representante legal da adjudicatária.

16.3- A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

16.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

16.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

16.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira.

16.7- O Contrato de Fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.8- No valor do contrato celebrado, deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que possam incidir sobre o fornecimento dos materiais.

16.9- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

17- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA

17.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para



o fornecimento do veículo, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Presencial nº 03/2022 e seus Anexos.

17.2- O prazo para entrega do veículo é imediato à apuração do vencedor do certame, após a adjudicação, homologação e desde que assinado o contrato e expedidas a nota de empenho e a ordem de fornecimento.

17.3- O veículo será entregue no prazo que trata o item 17.2, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – Centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

17.4- O veículo objeto desta licitação será entregue mediante expedição da Ordem de Compra a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Compra se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

17.5 - O veículo objeto desta licitação, deverá ser entregue no local indicado pelo Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

17.6- O veículo será entregue sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

17.7- A entrega do veículo deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

18- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1- O vencedor do presente certame entregará o veículo no momento em que for declarado vencedor do certame e assinado o contrato de entrega, expedida a nota de empenho e a ordem de fornecimento.

18.2- Por ocasião da entrega do veículo, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.



18.3- Por ocasião do recebimento do veículo, a Prefeitura Municipal expedirá o recibo provisório do mesmo.

18.4- Efetuada a entrega da documentação do veículo, segundo os trâmites legais que regem a espécie, a Administração Municipal expedirá o recibo definitivo do veículo e a consequente autorização de pagamento, desde que emitido o respectivo documento fiscal.

19- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL.

19.1- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1.1- O pagamento será feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do veículo, desde que emitido o documento fiscal correspondente e a entrega da documentação relativa ao veículo e estando esta regular.

19.1.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

19.1.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

19.1.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

19.1.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – bairro Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

19.1.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

19.1.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para o pagamento.

19.1.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com



efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

19.1.6- Constatadas irregularidades no fornecimento/entrega do veículo, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.2- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

19.2.1- O desembolso do valor correspondente ao presente investimento se dará em uma única parcela.

19.3- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

19.3.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

20 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei nº 1.315, de 24 de novembro de 2021:

02.004.002.18.541.0222.2.082 – Implementação Coletiva Seletiva Resíduos Sólidos;
Elementos da despesa: - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

21 - DAS SANÇÕES:

21.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

21.1.1- advertência;

21.1.2- multa, nos seguintes percentuais:



21.1.2.1 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor Ordem de Fornecimento, por ocorrência;

21.1.2.2- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

21.1.2.3 - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, não honrar a garantia ofertada juntamente com a proposta;

21.1.2.4- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

21.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93;

21.1.4 - declaração de inidoneidade para licita e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.1.5- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

21.2 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

21.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação

21.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

21.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela reponsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.



21.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

21.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1- Constituem obrigações da Contratada:

22.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que o fornecimento seja, inteiro e devidamente, realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

22.1.2- cumprir todas as exigências dos órgãos que regulamentam tal fornecimento;

22.1.3- arcar com todas as despesas inerentes manutenção de pessoal ligado ao fornecimento do objeto;

22.1.4- responsabilizar-se unicamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado no fornecimento do objeto;

22.1.5- reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, o fornecimento que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

22.1.6- comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a ocorrência de qualquer fato e/ou condição que possa atrasar ou impedir o consequente fornecimento;

22.1.7- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou de terceiro;



22.1.8- executar sob sua exclusiva responsabilidade o fornecimento do objeto, devendo atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades;

22.1.9- aceitar nas mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

22.1.10- manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

22.1.11- garantir a qualidade do veículo em conformidade com as disposições deste edital.

22.1.12 - responsabilizar-se por qualquer tipo de danos, por culpa ou dolo, causados à administração pública ou a terceiros, durante a execução do contrato.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1- Constituem obrigações da Contratante:

23.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste Edital;

23.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto;

23.1.3- notificar, por escrito, à licitante, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;

23.1.4- solicitar à contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para o fornecimento.

24- DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:

24.1.1 - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

24.1.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



24.1.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

24.1.4 - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

24.1.5 - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

24.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

24.1.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

24.1.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do artigo 67, da Lei 8.666 de 1993;

24.1.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

24.1.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

24.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

24.1.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

24.1.13 - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93;

24.1.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

24.1.15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

24.1.16 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

24.1.17 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

24.1.18 - descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3- A rescisão do contrato poderá ser:

24.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 24.1.1 a 24.1.17, do subitem 24.1;

24.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

24.3.3 - judicial, nos termos da legislação;

24.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



24.5- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 24.1.12 a 24.1.17, do subitem 24.1, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

24.5.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

24.5.2 - pagamento do custo da desmobilização.

24.6- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

24.7- A rescisão de que trata o inciso 24.3.1, do subitem 24.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

24.7.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

24.7.2 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei 8.666/93;

24.7.3 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

24.8- A aplicação das medidas previstas nos incisos 24.7.1 e 24.7.2 do subitem 24.7 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço ou fornecimento por execução direta ou indireta.

24.9- É permitido à Administração, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços ou fornecimento essenciais.

25- DA IMPUGNAÇÃO:

25.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis



antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

25.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

25.4- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

25.5- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.6- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

25.7- A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento.

25.8- Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

25.9- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, quando for o caso.

25.10- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

25.11- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



25.12- Não serão reconhecidas as impugnações enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

26- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

26.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

26.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

26.4- Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de apoio, pelos servidores públicos municipais e/ou profissionais que auxiliarem na licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

26.5- O resultado deste certame será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no *site* da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

26.6- Os demais atos atinentes a esta a esta licitação, passíveis de divulgação serão publicados da mesma forma que trata o inciso anterior.

26.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias integrarão o presente processo.

26.8- Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte.

26.9- A licitante adjudicatária que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

26.10- A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivo, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de quaisquer naturezas, bem como causas para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

26.11- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos nas diversas fases do processo licitatório.

26.12- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

26.13- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

27- DOS ANEXOS

27.1- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a)** Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;
- b)** Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- c)** Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- d)** Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço;
- e)** Anexo V – Modelo de Declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- f)** Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;



g) Anexo VII – Minuta de Contrato de Fornecimento;

h) Anexo VIII – Termo de Referência.

28- DO FORO

27.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí/MG, 18 de fevereiro de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório a que se refere o Pregão Presencial nº 03/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão do Pregão, inclusive os de formular e assinar propostas, declarações e documentos, formular lances, negociar preço, renunciar à interposição de recursos de forma expressa, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar declarações, propostas, documentos, atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

→ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado responsável pela empresa/pessoa física _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____ sediada na cidade de _____ com endereço à _____ nº _____ – bairro _____ declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa/pessoa física possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial nº 03/2022 realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, cujo objeto é a aquisição de um veículo automotor, da espécie carga, do tipo caminhão toco, 4x2, seminovo, equipado com implemento compactador de lixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

IDENTIDADE e CPF

Observação:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

_____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de _____ (nome da cidade) - _____ (nome do Estado), na Rua _____ (nome do logradouro), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (nome do bairro), na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (número do CNPJ), com sede na cidade de _____ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua _____ (logradouro da empresa), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, é considerada:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
() Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
() Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Modelo - Proposta de Preços

Processo Licitatório nº: 16/2022

Pregão Presencial nº: 03/2022

Tipo: menor preço unitário por item

Licitante:

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do veículo	Marca/Modelo/Ano	Valor Unitário	Valor Total
1.						
VALOR TOTAL: R\$						

Observações:

1 - Declaramos que o fornecimento será feito conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do Edital e da Ordem de Fornecimento

2 - Declaramos que todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento do veículo e prestação de serviços afins serão de reponsabilidade da Contratada.

3 - Declaramos que o fornecimento será realizado de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie.



4- Declaramos que estamos de acordo com os itens constante do objeto ora licitado, prazos, fiscalizações, sanções e forma de pagamento que constam do presente Edital.

5- Declaramos que o prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

6 - Declaramos que o prazo de garantia do veículo e dos implementos é de ____ (____) meses.

7- Caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta.

Informar:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF

Carimbo da empresa



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

Declaração do Empregador - Pessoa Jurídica

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Presencial nº 03/2022

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

O abaixo assinado, responsável pela empresa/pessoa física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, Inscrição Estadual nº.....sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

CONTRATO Nº ____/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a _____ Pessoa Jurídica/Pessoa Física que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, representada neste ato por seu sócio _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF de nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de um veículo automotor, da espécie carga, do tipo caminhão seminovo, tipo toco, 4x2, equipado com implemento para compactação de lixo com capacidade volumétrica de no mínimo 15 M³, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com as disposições deste Contrato e da Proposta que consta dos autos do Processo Licitatório de nº 16/2022 da modalidade Pregão Presencial nº 03/2022.

1.2- O objeto a ser fornecido pela Contratada compreende o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Ano/Modelo
1.				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO, DA LEI 8.666/93



2.1- O fornecimento do objeto do presente contrato se dará de forma imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 16/2022 da modalidade Pregão Presencial nº 03/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 03/2022 e as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL, DAS RETENÇÕES E DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

6.1- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1.1- O pagamento será feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do veículo, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.1.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.1.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.1.3.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;



6.1.3.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.1.3.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.1.3.4- Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.1.3.5- Por ocasião do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.2- DA RETENÇÃO

6.2.1 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

6.3- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.3.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- A Administração Municipal dispenderá o valor global do contrato, decorrente do fornecimento, em uma única parcela, no prazo e nas condições previstas neste contrato, ocasião em que o fornecimento do objeto será solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato tem início na data da sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2022, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município e, ainda nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de empenhadas, serão entregues à Contratada para o fornecimento do objeto, obedecidas as disposições do Pregão Presencial nº 03/2022.

9.2- A Ordem de Fornecimento, a Nota de Empenho e as Notas de subempenhos são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a)** a especificação do objeto;
- b)** o prazo de entrega do objeto;
- c)** o valor unitário e o total do item a ser pago em decorrência do fornecimento e o prazo de pagamento;
- d)** o prazo de pagamento, cotado da data do recebimento definitivo do objeto.

9.3- Não será admitida o fornecimento do objeto pela Contratada sem prévia emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E FORNECIMENTO DO VEÍCULO

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 12 (doze) horas para retirada da respectiva Ordem de Fornecimento, contados da convocação para tanto;

II – de forma imediata, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo contratante, para a entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Constituem obrigações da Contratada:

I – cumprir fielmente o contrato, de modo que o fornecimento seja inteiro e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, documentações, condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;



- II-** cumprir todas as exigências dos órgãos e legislação que regulamentam as atividades;
- III –** arcar com todas as despesas inerentes a manutenção de pessoal ligado ao fornecimento do objeto;
- IV -** responsabilizar-se unicamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado no fornecimento do objeto;
- V –** reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- VI –** comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a ocorrência de qualquer fato e/ou condição que possa atrasar ou impedir o consequente fornecimento do objeto;
- VII –** responsabilizar-se por todos os danos pessoais ou materiais causados pela mesma a terceiros ou à Administração Municipal inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas;
- VIII –** fornecer o objeto de acordo com as especificações da Ordem de Fornecimento;
- IX–** aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- X -** manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;
- XI-** atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento;
- XII-** respeitar o prazo para o fornecimento do objeto constante neste contrato;
- XIII -** manter, durante a vigência da proposta apresentada, os preços propostos;
- XIV-** comunicar ao Contratante a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



XV – cumprir fielmente o contrato, de modo que o fornecimento seja, inteiro e devidamente, realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;

XVI – executar sob sua exclusiva responsabilidade o fornecimento do objeto, devendo atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste contrato;

12.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto;

12.1.3- indicar o local onde a Contratada deverá fazer a entrega do objeto licitado;

12.1.4- permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso ao local da entrega do objeto;

12.1.5- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;

12.1.6- fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.1.7- solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a realização de tal fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO

13.1- O veículo será recebido pelo responsável da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou por outro responsável designado, mediante apresentação do documento fiscal e documentação do veículo, correspondentes ao fornecimento efetivamente executados.



13.2- Por ocasião da entrega do documento fiscal, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

13.3- Constatada irregularidade no fornecimento a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração do preço.

13.5- O recebimento definitivo do veículo dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do veículo, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor Ordem de Fornecimento, por ocorrência;

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

IV - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, não honrar a garantia ofertada juntamente com a proposta;

V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

VI – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93;



VII – declaração de inidoneidade para licita e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

14.2 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação

14.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela reponsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

14.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93.



15.2- Salvo ocorrência de circunstância distinta, este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei nº 1.315, de 24 de novembro de 2021:

02.004.002.18.541.0222.2.082 – Implementação Coletiva Seletiva Resíduos Sólidos;
Elementos da despesa: - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico do objeto a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

19.3- O fornecimento decorrente deste contrato será para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.



19.4- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de ____ de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da Contratada
Nome da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

- TERMO DE REFERÊNCIA -

Objeto: Aquisição de um veículo, caminhão carga, tipo toco, 4x2, seminovo, equipado com implemento compactador de lixo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1.	01	Peça	Caminhão tipo 4x2, ano de fabricação/modelo 2012/2012, 2012/2013, 2013/2013, 2013/2014 ou 2014/2014; equipado com motor diesel turbo alimentado com potência mínima de 275 CV, 02 eixos, número de cilindros mínimo de 06 cilindros; seminovo, em bom estado de conservação; equipado com implementos compactador de lixo em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento com capacidade volumétrica de 15 M³; veículo com garantia de no mínimo 03 (três) meses incluindo os equipamentos ou implementos para compactação de lixo; cabine em aço; configuração mínima da caixa de marchas de 6 marchas à frente e 1 à ré; equipado com pneus sem câmara em bom estado de conservação, não recauchutados ou recapados; suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante; Peso Bruto Total homologado de no mínimo 16.000kg; equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro; Certificado de Registro do Veículo em branco e sem alienação fiduciária; Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo referente ao ano 2021, com o Imposto sobre a Propriedade do Veículos e Taxa de Licenciamento referente ao ano de 2021 devidamente pagos; veículo



			sem multas, infrações ou impedimentos; documentos do veículo em nome de pessoa jurídica adjudicatária; veículo equipado com tacógrafo. O veículo será avaliado segundo os seguintes critérios: - Caixa de marchas sem vazamento de óleo aparente; - Diferencial sem vazamento de óleo aparente; - Caixa de marchas em bom estado de conservação sem ruídos e com engates precisos; - Luzes de direção (setas), freio e marcha a ré em perfeito estado de funcionamento; - Para choques do veículo em bom estado de conservação; - sistema de compactação de lixo funcionando e sem vazamentos; - Vidros, inclusive para brisas, em bom estado de conservação; - Molas de suspensão em perfeito estado; - Motor em perfeito estado de funcionamento; - Interior da cabine em bom estado de conservação; - Painel de instrumentos em perfeito estado de funcionamento (todos os instrumentos e luzes em funcionamento); - Pneus em bom estado de conservação (não recauchutados e não recapados); - implemento em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação; - Obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o veículo deverá conter as seguintes características mínimas: - ano de fabricação/modelo entre 2012 a 2014; - motorização movida à diesel; - tacógrafo em perfeito estado de funcionamento; - painel de instrumentos em perfeito estado de funcionamento; - equipado com estepe e roda, macaco, triângulo e chave de roda. - equipado com tacógrafo.
--	--	--	---

Observações:

1- O fornecimento do objeto será de forma imediata para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



2- O veículo será entregue de forma imediata, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3- Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento serão de responsabilidade da Contratada.

4- O veículo deverá ser entregue de acordo com as normas e procedimentos técnicos perante os órgãos de fiscalização.

São Brás do Suaçuí/MG, 18 de fevereiro de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal